

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;
VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e
VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

.....
§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES." (N.R.)

"Art. 3º
§ 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:
I - interdicionar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

.....
§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação-CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê.

.....
§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização." (N.R.)

"Art. 4º A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário.
Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:
I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;
II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES;
IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu;
V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI;

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
VII - um representante da Comissão de Avaliação;
VIII - um representante dos integrantes discentes;
IX - um representante dos professores tutores;
X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e
XII - um representante dos Pró-Reitores de Extensão.
Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XII do caput serão indicados por seus pares." (N.R.)

"Art. 6º
VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação;
VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e
VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por:
I - um representante da SESu, que a presidirá;
II - um representante da SECADI;
III - dois discentes integrantes do Programa; e
IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos.

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as seguintes áreas de conhecimento:
a) ciências agrárias;
b) ciências biológicas;
c) ciências da saúde;

d) ciências exatas e da terra;
e) ciências humanas;
f) ciências sociais aplicadas;
g) engenharias;
h) letras e artes; e
i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas:

a) comunicação;
b) cultura;
c) direitos humanos e justiça;
d) educação;
e) meio ambiente;
f) saúde;
g) tecnologia e inovação, e
h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares.

§ 4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos." (N.R.)

"Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc;

II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET;

.....
V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA;

.....
VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES;

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET;

X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação;

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e

XV - eleger seu representante no Conselho Superior." (N.R.)

"Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA." (N.R.)

"Art. 11-A São atribuições dos CLAA:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Nome: DEEP BLUE VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIÁ DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 07/04/2012
Hora: 11H
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Nº do Processo: 27.670/2012
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AVATARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 21/03/2011
Hora: 07H33
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS
Nº do Processo: 27.749/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ECOMAR G.O / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Nome: COMANDANTE ROGER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DA BARRA NORTE / AM
Data do Acidente: 04/09/2012
Hora: 12H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.830/2013
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MY LIFE I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SP
Data do Acidente: 01/11/2012
Hora: 07H
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.770/2013
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TATIANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO A PLATAFORMA MERLUZA / SANTOS-SP
Data do Acidente: 17/03/2009
Hora: 04H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.742/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUIZ MOISÉS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Nome: YASMIN E EMILLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO LAZÁRIO / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 27/09/2011
Hora: 09H30
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 22 de abril de 2013.



XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente." (N.R.)

"Art. 12

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria;

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º.

§ 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção." (N.R.)

"Art. 13

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES;

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de integrantes discentes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu.

"(N.R.)

"Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado;

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (N.R.)

"Art. 15

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

"(N.R.)

"Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição." (N.R.)

"Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes;

"(N.R.)

"Art. 21

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição." (N.R.)

"Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente." (N.R.)

"Art. 26

V - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

"(N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º, o art. 10, o inciso II do art. 17 e § 1º do art. 23 da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e considerando que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2012, pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2012.

§ 1º A redistribuição da complementação da União ao Fundeb de 2012, será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios:

I - a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença relativa ao ajuste da complementação da União, previsto no art. 6º, § 2º da Lei 11.494, de 2007; e

II - a crédito do valor destinado à integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, c/c a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos referidos no § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo desta Portaria, serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb de 2012 e serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2013.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2012, informadas à STN, serão implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica revisto, em relação ao exercício de 2012, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012, o qual fica estabelecido em R\$ 2.020,79 (dois mil, vinte reais e setenta e nove centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de complementação da União ao Fundeb, também ao Ministério Público Federal, prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2012 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)

R\$ 1,00

UF	VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2012				RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2012 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E=(A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	488.731.114,26	-	164.764.610,79	653.495.725,05	488.731.114,26	-	163.478.207,08	652.209.321,34	-	-
AL	828.865.814,79	370.431.356,09	522.488.899,06	1.721.786.069,94	1.721.786.069,94	469.630.663,49	1.820.811.311,43	1.820.811.311,43	99.199.307,40	-
AM	547.841.999,99	331.608.897,48	1.382.453.246,30	2.261.904.143,77	547.841.999,99	399.832.985,98	1.375.541.505,87	2.323.216.491,84	68.224.088,50	-
AP	472.023.052,61	-	150.836.946,99	622.859.999,60	472.023.052,61	-	149.037.001,33	621.060.053,94	-	-
BA	2.407.564.926,63	2.013.059.977,15	2.799.241.096,04	7.219.865.999,82	2.407.564.926,63	2.376.499.389,00	2.802.097.822,50	7.586.162.138,13	363.439.411,85	2.856.726,46
CE	1.597.856.768,87	981.926.027,02	1.555.181.667,36	4.134.964.463,25	1.597.856.768,87	1.161.436.622,15	1.555.181.689,58	4.314.475.080,60	179.510.595,13	22,22
DF (1)	111.410.438,63	-	-	111.410.438,63	111.410.438,63	-	1.250.482.652,33	1.361.893.090,96	-	1.250.482.652,33
ES (2)	483.725.498,23	-	1.669.533.127,13	2.153.258.625,36	483.725.498,23	-	1.954.654.023,55	2.438.379.521,78	-	285.120.896,42
GO	853.811.303,87	-	2.377.452.338,69	3.231.263.642,56	853.811.303,87	-	2.365.539.891,09	3.219.351.194,96	-	-
MA	1.449.309.596,84	1.879.846.370,57	780.471.334,39	4.109.627.301,80	1.449.309.596,84	2.113.784.351,66	782.259.750,41	4.345.353.698,91	233.937.981,09	1.788.416,02
MG	2.444.016.727,22	-	7.127.092.200,86	9.571.108.928,08	2.444.016.727,22	-	7.124.878.196,53	9.568.894.923,75	-	-
MS	395.348.656,17	-	1.174.722.420,68	1.570.071.076,85	395.348.656,17	-	1.174.259.780,53	1.569.608.436,70	-	-
MT	549.948.749,56	-	1.208.062.077,28	1.758.010.826,84	549.948.749,56	-	1.210.760.753,81	1.760.709.503,37	-	2.698.676,53
PA	1.307.558.706,97	1.877.859.910,91	1.485.622.038,77	4.671.040.656,65	1.307.558.706,97	2.045.914.671,78	1.484.970.051,44	4.838.443.430,19	168.054.760,87	-
PB	1.014.602.507,63	157.391.075,78	694.079.860,37	1.866.073.443,78	1.014.602.507,63	182.102.158,11	695.440.821,99	1.892.145.487,73	24.711.082,33	1.360.961,62
PE	1.515.740.203,68	494.839.383,18	2.209.375.707,04	4.219.955.293,90	1.515.740.203,68	584.570.989,57	2.217.970.353,09	4.318.281.546,34	89.731.606,39	8.594.646,05
PI	881.360.409,68	364.771.277,13	495.619.623,18	1.741.751.309,99	881.360.409,68	436.986.087,70	493.252.728,46	1.811.599.225,84	72.214.810,57	-
PR	1.352.018.072,97	-	3.994.742.881,40	5.346.760.954,37	1.352.018.072,97	-	3.993.946.861,81	5.345.964.934,78	-	-
RJ	756.284.874,45	-	5.979.117.021,93	6.735.401.896,38	756.284.874,45	-	5.968.817.418,32	6.725.102.292,77	-	-
RN	846.751.487,52	-	758.738.007,87	1.605.489.495,39	846.751.487,52	12.970.251,75	758.703.871,91	1.618.425.611,18	12.970.251,75	-